



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo

DECRETO SG/Nº 158/13, de 19 de fevereiro de 2013.

Homologa a Resolução nº 19/2013, do Conselho Municipal da Educação – COMEC.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990,

RESOLVE:

Aprovar, nos termos § 2º, do art. 12, da Lei Complementar nº 090, de 21 de dezembro de 2011, normas para a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva do Sistema Municipal de Ensino de Criciúma, constante da Resolução nº 19/2013, parte integrante deste Decreto.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 19 de fevereiro de 2013.

ITAMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA
Secretário Geral

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 19/2013

Fixa normas para a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva do Sistema Municipal de Ensino de Criciúma.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Criciúma, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº 9394/96, na Lei nº 4.307/02 e a Lei Orgânica do Município de Criciúma, promulgada em 05 de julho de 1990 e Complementar nº 047, de 15 de Dezembro de 2005 que dispõe sobre o Ensino da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino de Criciúma, e dá outras providências, e considerando ainda os atuais marcos legais nacionais que sustentam e apóiam a perspectiva inclusiva da educação especial:

- a) Decreto nº 5296/2004, orienta sobre a acessibilidade e NBR nº 9050 sobre a acessibilidade arquitetônica e urbanística.
- b) A Convenção sobre o Direito das Pessoas com Deficiência (ONU 2006), ratificada pelo Brasil pelos Decretos 186/2008 e Decreto 6.949/2009;
- c) Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. MEC 2008;
- d) A Resolução CNE/CEB nº 04/2009, que institui as diretrizes operacionais do Atendimento Educacional Especializado na educação básica.
- e) Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, dispondo sobre a organização da educação especial como parte integrante do projeto pedagógico da escola regular.
- f) O Decreto nº 7611/2011, que define o atendimento educacional especializado e sua forma de financiamento pelo FUNDEB;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Educação Especial

Art. 1º - A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de

fu

ensino e aprendizagem nas turmas da Educação Infantil, pública e privada, Ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos), da rede pública municipal.

Art. 2º - Na perspectiva da educação inclusiva, a Educação Especial tem como objetivo assegurar a inclusão escolar de estudantes que apresentem deficiência: sensorial, intelectual e física, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas turmas do ensino regular.

I - Estudantes com deficiência são aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir a participação plena e efetiva do estudante na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - Estudantes com Transtornos Globais do Desenvolvimento: Aqueles que apresentam quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nesta definição estudantes com Autismo Clássico, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett, Transtorno Desintegrativo da Infância (psicoses) e Transtorno Global do Desenvolvimento sem outra especificação.

III - Estudantes com Altas Habilidades/Superdotação: aqueles que apresentam potencial intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade elevada e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, de forma isolada ou combinadas.

CAPÍTULO II

Da Finalidade e dos Objetivos

Art. 3º - O município de Criciúma reconhece o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, assegurará sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos:



I - Desenvolver o pleno potencial humano e o senso de dignidade e autoestima, além do fortalecimento pelo respeito dos direitos humanos, liberdades fundamentais e diversidade humana;

II - Desenvolver o máximo possível à personalidade, os talentos e a criatividade dos estudantes com deficiência, assim como suas habilidades físicas e intelectuais;

III - Garantir a participação efetiva dos estudantes com deficiência em uma sociedade livre.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 4º – A Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, deverá ser ofertada nas escolas da rede municipal de educação de Criciúma nos níveis de ensino da educação infantil, ensino fundamental e na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos).

Art. 5º - A oferta da educação para àqueles que estão fora dessa faixa etária do ensino obrigatório será realizada na modalidade de EJA com o atendimento educacional especializado para estudantes com deficiência, devendo os sistemas de ensino organizar proposta pedagógica condizente com os grupos etários e seus interesses.

Parágrafo Único - A legislação garante a todas as pessoas a continuidade de estudos na educação de jovens e adultos, bem como são previstos cursos de extensão pela educação profissional, àqueles que estão fora da faixa etária obrigatória, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não ao nível de escolaridade.

Art. 6º - O AEE é definido como o conjunto de recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade que eliminem barreiras para a participação e a aprendizagem dos estudantes nas diferentes etapas, níveis e modalidades de ensino, ofertado de forma complementar a escolarização, de acordo com o Decreto n º 7611/2011, que disponibiliza recursos, serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular, com oferta em Salas de Recursos Multifuncionais.



§1º - O atendimento educacional especializado tem a função de identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem barreiras e promovam o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes, tais como:

I - Ensino de Libras

II Ensino da língua portuguesa como segunda língua;

III - Sistema Braille, orientação e mobilidade;

IV - Tecnologia assistiva como comunicação alternativa;

V - Atividades para o desenvolvimento das funções intelectuais;

VI - Outras atividades pedagógicas que favoreçam o acesso ao currículo e formação dos estudantes com deficiência.

§2º - O Atendimento Educacional Especializado será realizado prioritariamente nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular:

a) em turno inverso ao da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns;

b) em centro de atendimento educacional especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas ou não com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente do Estado, Distrito Federal ou Municípios;

§3º- Será contabilizado duplamente, no âmbito do FUNDEB, de acordo com o Decreto nº 7611/2011, o estudante matriculado em classe comum de ensino regular público que tiver matrícula concomitantemente no AEE.

§4º- O atendimento educacional especializado da sala de recursos deverá ser inserido no projeto político pedagógico da escola onde o estudante está matriculado e independe da idade.

Art. 7º - A Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva será ofertada em ambiente hospitalar ou domiciliar aos estudantes pelo respectivo sistema, sempre que necessário.



CAPÍTULO IV

Da Proposta Pedagógica

Art. 8º - O sistema municipal garantirá adequações curriculares para contemplar a diversidade, promovendo o acesso e permanência com qualidade dos estudantes na rede regular de ensino e estas adequações curriculares deverão constar no projeto político pedagógico das unidades escolares.

Art. 9º - As adequações curriculares envolvem a utilização de recursos especializados, flexibilidade das metodologias de ensino, dos planejamentos, da organização didática para atender a diversidade de todos os estudantes.

Art. 10 - Os estudantes com altas habilidades/superdotação terão suas atividades de enriquecimento curricular desenvolvidas no âmbito de escolas públicas de ensino regular, em interface com os núcleos de atividades afins, com as instituições de ensino superior e institutos voltados ao desenvolvimento e promoção da pesquisa, tecnológico, artes e dos esportes.

Art. 11 - O projeto político pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE, prevendo na sua organização:

I - Sala de Recursos Multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos, de acessibilidade e equipamentos específicos;

II - Matrícula no AEE de estudantes do ensino regular da própria escola ou de outra escola da rede municipal;

III - Cronograma de atendimento aos estudantes;

IV- Plano do AEE, com a identificação das necessidades educacionais específicas dos estudantes, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

V- Registro no censo escolar MEC/INEP da matrícula dos estudantes público alvo da educação especial nas classes comuns e as matrículas no AEE, realizado na sala de recursos multifuncionais da escola.



VI – Efetivação da articulação pedagógica entre professores que atuam na sala de recursos multifuncionais e professores das salas de aula comuns, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos estudantes.

VII – Articular redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

VIII - Estabelecer redes de apoio e colaboração com demais escolas da rede, instituições de educação superior, centros de AEE e outros, para promover:

- a) a formação dos professores;
- b) o acesso a serviços e recursos de acessibilidade;
- c) a inclusão profissional dos estudantes;
- d) a produção de materiais didáticos acessíveis e o desenvolvimento de estratégias pedagógicas.

IX - Promover a participação dos estudantes nas ações intersetoriais articuladas junto aos demais serviços públicos de saúde, assistência social, trabalho, direitos humanos, entre outros.

Art. 12 - À família compete compartilhar do processo de escolarização do estudante, tendo em vista o acesso, participação e sucesso em todas as atividades escolares para seu pleno desenvolvimento pessoal, social, educacional e profissional, com autonomia e independência.

CAPÍTULO V

Da Avaliação

Art. 13 - A avaliação escolar dos estudantes com deficiência no ensino regular será efetivada levando-se em consideração que:

§1º - A avaliação é parte integrante e inseparável do processo de ensino e aprendizagem. Desta forma, o projeto político pedagógico deve conceber a avaliação como um processo contínuo, por meio do qual, as estratégias pedagógicas são definidas,

reorientadas ou aprimoradas de acordo com as especificidades educacionais dos estudantes.

§2º - O processo de avaliação deve ser diversificado, objetivando o aprendizado; caberá à escola propor estratégias que favoreçam a construção coletiva do conhecimento por todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

§3º - A concepção de avaliação do processo de aprendizagem prevê duas funções como inseparáveis: o diagnóstico, cujo objetivo é conhecer cada estudante e o perfil da turma e, o monitoramento, cujo objetivo é acompanhar e intervir na aprendizagem, para reorientar o ensino visando o sucesso dos estudantes, alterar planejamento, propor outras ações e estratégias de ensino.

§4º - Os instrumentos das práticas avaliativas devem prever várias possibilidades de serem realizadas: observação e registro (fotos, gravações em áudio e em vídeos, fichas descritivas, relatórios individuais, caderno ou diário de campo); provas operatórias (individuais e em grupos); auto-avaliação; portfólio, dentre outros, devendo o professor ao término de cada trimestre apresentar parecer descritivo sobre o desenvolvimento escolar do estudante.

§5º - Ao professor do Atendimento Educacional Especializado cabe a identificação das especificidades educacionais de cada estudante de forma articulada com a sala de aula comum. Por meio de avaliação pedagógica processual esse profissional deverá definir, avaliar e organizar as estratégias pedagógicas que contribuam com o desenvolvimento do estudante, sendo fundamental a interlocução deste com os demais professores.

§6º - O estudante com deficiência tem direito ao atendimento educacional especializado, o qual não se confunde com atividades de reforço escolar. Como qualquer outra atividade extracurricular, deve ser oferecida a todos os estudantes que delas se beneficiem, sem prejuízo das atividades em sala de aula comum e do atendimento educacional especializado.

§7º - A Avaliação do AEE dar-se-á através de:

- a) relatórios do desenvolvimento dos estudantes nas atividades do AEE;
- b) do acompanhamento do processo de escolarização nas classes comuns;

c) da interface com os professores das escolas de ensino regular.

§ 8º - Fica garantido o acesso dos estudantes com deficiência mental à escola, independente da sua capacidade intelectual e faixa etária.

§ 9º - Deverá constar no Histórico Escolar do estudante, independentemente de sua conclusão no ensino fundamental, a descrição de suas habilidades e competências.

CAPÍTULO VI

Da Acessibilidade

Art. 14 – Considera-se acessibilidade a possibilidade da pessoa com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida.

§1º Compete ao município tomar as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, incluindo a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade.

Art. 15 – A acessibilidade deverá obedecer ao conjunto de leis, normas, notas, resoluções e outros documentos legais no tocante aos aspectos Pedagógicos e Arquitetônicos, dentre os quais se destacam:

§1º - Orientação para promoção de acessibilidade nos exames nacionais;

§2º - Produção de recursos educacionais para a acessibilidade que incluem livros didáticos e paradidáticos em braile, áudio e Língua brasileira de Sinais – LIBRAS, laptops com sintetizador de voz, softwares para comunicação alternativa e outras ajudas técnicas que possibilitam o acesso ao currículo.

§3º - Profissionais de Apoio - Deverão atuar no apoio pedagógico de sala de aula e nas demais atividades de alimentação, higiene e locomoção:

1 - Professor Intérprete – Professor ouvinte com fluência em LIBRAS, que interpreta o professor referencia para atuar em turmas mistas compostas por estudante ouvintes e surdos.

2 - Professor Bilíngue – Professor ouvinte com fluência em Língua Portuguesa e LIBRAS, para atuar em turmas mistas compostas por estudante ouvintes e surdos, e para atuar na educação indígena, deve ainda, ter fluência na língua da etnia.

3 - Instrutor da Língua Brasileira de Sinais - Professor surdo com fluência em LIBRAS que atua com o ensino da língua de sinais.

4 – Guia - intérprete – Professor preferencialmente habilitado em educação especial, com domínio em Libras, Sistema Braille e outros sistemas de comunicação, que atendam às necessidades dos estudantes com surdocegueira

5 - Técnico da área da saúde - profissional vinculado à Secretaria de Saúde que atuará na unidade escolar que tenha matrícula de estudante de que trata esta resolução, caso haja necessidade, diagnosticada pela equipe multiprofissional.

6 - Monitor - Auxiliará os docentes na orientação dos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento. A contratação dar-se-á, conforme necessidade e número de estudantes, mediante avaliação da equipe multiprofissional.

§5º - As Orientações para a organização, implantação e implementação de CAEE - Centro de Atendimento Educacional Especializado.

§6º Os profissionais de apoio atuarão com os estudantes público-alvo da educação especial em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário.

§7º – Quanto à acessibilidade arquitetônica, seguir-se-á as normas da NBR 9050 ou a que vier a substituí-la.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos Humanos

Art. 16 - Os profissionais que atuam na Educação Especial deverão estar qualificados para o exercício da função e permanentemente atualizados.

I – Coordenador da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

II – Professor referência/regência de classe – Professor habilitado em magistério, graduado em Pedagogia ou em áreas específicas.



III - Professores para o exercício da docência do AEE: Professores graduados em Pedagogia, Licenciatura ou Educação Especial e especialização em Educação Especial, preferencialmente profissionais efetivos da rede municipal.

IV – Monitor - Professores com habilitação em magistério; cursando Pedagogia ou outras Licenciaturas, contratados como estagiários.

V- Equipe multiprofissional: psicólogo, fonoaudiólogo, professor de educação física, pedagogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, neurologista, psiquiatra, nutricionista e assistente social.

Art. 17 – Revoga-se a Resolução nº 013 de 2007 e demais disposições em contrário.

Criciúma, 19 de fevereiro de 2013.


Marlene Pires Amorim

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Criciúma – COMEC